



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo nº 000727/20

Contrato nº 01/2021

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 24, V, Lei 8.666/93, publicada no Diário Oficial do Estado, em 22/12/2020, Poder Executivo, Seção I, pág. 492.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr. Celso Tadashi Ichigi**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 16.688.312 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 112.972.008-02.

CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, regida pelo Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 14/12/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Asa Sul, Lotes 3 e 4, CEP: 70.092-900, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo **Sr. Silvio Crizostimo Ferreira**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.351.732-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 169.275.208-13, Gerente Geral de Rede S.E., AG Cotia.

Fica designada pela CAIXA a Ag. Cotia (nº 0906), localizada Av. Nossa Senhora de Fátima, 500, Vila Monte Serrat, Cotia/SP, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

01 – HISTÓRICO

1.1 – O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tem por objeto a contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação de serviços bancários, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição.

02 – OBJETO

2.1 – Contratação de Instituição Financeira Oficial para guarda, gestão, manutenção e aplicação das disponibilidades de caixa, pagamento de fornecedores, credores e demais serviços bancários.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

03 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir a assinatura do presente instrumento.

3.1.1 – Os prazos podem ser prorrogados, por interesse da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

3.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os preparativos para implantação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.1 – Caso a CONTRATADA identifique não ter condições de efetivar operações de pagamento na data indicada para início dos serviços, deverá informar tal impossibilidade à CONTRATANTE com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo de eventuais sanções.

3.3 – Para fins de contagem de prazo, será considerada, de modo geral, os dias corridos, sendo considerados os prazos em dias úteis quando assim forem expressos.

04 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 – Realizar a abertura de 01 (uma) conta corrente em nome da Câmara Municipal de Cotia.

4.2 – Possuir e manter, durante a vigência contratual, ao menos 01 (uma) agência bancária localizada na cidade de Cotia/SP.

4.3 – Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

4.4 – Possuir sistema que possibilite que as transações bancárias necessariamente sejam validadas por 02 (dois) indivíduos, a saber:

4.4.1 – o Presidente da Câmara Municipal de Cotia;

4.4.2 – o Tesoureiro da Câmara Municipal de Cotia.

4.5 – Possibilitar, via sistema informatizado, o pagamento de boletos, DOCs, TEDs, guias da previdência social, etc, permitindo o agendamento para datas futuras.

4.6 – Permitir a realização de transferências entre contas correntes da mesma instituição financeira, possibilitando o agendamento para datas futuras.

4.7 – Permitir que o cadastramento de credores seja realizado via sistema informatizado.

4.8 – Aplicar as disponibilidades financeiras da CONTRATANTE, permitindo que os valores sejam retirados das aplicações sempre que necessário, especialmente no mês de dezembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.9 – Prestar auxílio técnico, orientando a CONTRATANTE quanto às aplicações financeiras que garantam a segurança dos valores aplicados e, ao mesmo tempo, boa rentabilidade.

4.10 – Indicar preposto para atuar como elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mantendo atualizado seus registros telefônico e de e-mail, devendo, ainda, indicar substituto para o preposto nos casos em que este se ausentar por quaisquer razões, tais como gozo de férias, licenças médicas, etc.

4.11 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.12 – Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como, às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

4.13 – Na execução do contrato, serão observadas as disposições legais e normas pertinentes aplicáveis às obrigações contraídas, dentre as quais Resolução CMN nº 3.402/2006, Resolução CMN nº 3.424/2006, Circular BCB nº 3.336/2006, Circular BCB nº 3.338/2006, Resolução nº 3.919/2010 e nº 4.753/19.

05 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Incidirão as tarifas conforme valores discriminados na tabela abaixo:

Tipo de Transação	Previsão	Tarifa R\$
TED's	1.500	R\$ 10,00
Transferências entre contas do mesmo banco	900	R\$ 1,00
Pagamento de Boletos	1.800	Não há tarifa
Pagamentos de Guias da Prev. Social	240	Não há tarifa

5.1.1 – Os serviços serão executados de forma parcelada em função das necessidades da CONTRATANTE, cujas quantidades estimadas são aquelas fixadas na tabela acima, podendo a CONTRATANTE utilizar ou não aquela quantidade, sem que isso implique em descumprimento de contrato, do pactuado entre as partes ou gere qualquer tipo de indenização.

5.2 – As tarifas serão debitadas na respectiva conta destinada à movimentação financeira da CONTRATANTE.

06 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Cabe à CONTRATANTE, por meio do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

07 – DO FISCAL

7.1 – A CONTRATANTE designará o servidor responsável pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

7.1.1 – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.

7.2 – Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

7.3 – A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser co-responsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

7.6 – A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações, quando necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

8.2 – Comunicar à CONTRATADA todas ocorrências relacionadas com o presente contrato.

8.3 – Acompanhar a execução dos serviços contratados, por meio de contato permanente e direto com a CONTRATADA.

8.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

8.5 – A CONTRATANTE deverá abster-se de depositar suas disponibilidades financeiras em outras instituições bancárias, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou legal para que se proceda de outra maneira.

8.6 – Assegurar aos empregados/funcionários da CONTRATADA ou pessoal por ela indicado, desde que devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

identificados, acesso às suas dependências, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações e execução de atividades relativas ao objeto da contratação.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

9.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3 – Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

9.3.1 – Quando nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais deverão portar crachás de identificação individuais, constando o nome da CONTRATADA, foto e nome do portador.

9.3.2 – Disponibilizar e manter, durante todo o período contratual, suporte administrativo e estrutura adequada (instalações, equipamentos, recursos humanos, etc), necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.4 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os técnicos/funcionários necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades oriundas de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

9.4.1 – Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos e obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.5 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

9.6 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

9.7 – Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes.

9.7.1 – Atender de imediato solicitações da CONTRATANTE quanto ao afastamento ou substituição de funcionário ou preposto, entendido como não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, que venha a causar embaraço à fiscalização ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.8 – Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

9.9 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

9.10 – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.11 – A CONTRATADA, na execução de seus serviços, fica exclusiva e totalmente responsável pela posse e guarda de documentos eventualmente retirados, até a efetiva devolução, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do contrato em caso de ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, deterioração, inutilização, cópia indevida, etc, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9.12 – Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, providenciando a correção das deficiências apontadas quanto à execução do objeto deste ajuste.

9.13 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.14 – É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

9.15 – Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

9.16 – A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

9.17 – Qualquer instalação ou configuração necessária nos computadores da CONTRATANTE, deverá ser feita com o acompanhamento e supervisão do Fiscal do contrato e do servidor responsável pelo Setor de TI da CONTRATANTE.

9.18 – A CONTRATADA, se em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE.

9.19 – Disponibilizar, caso necessário, gerente para atendimento preferencial em local reservado na agência.

10 – MULTAS E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

10.1.3 – Rescisão do contrato;

10.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade.

10.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos a CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “10.16”, do presente instrumento.

10.3 – Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

10.4 – Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

10.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

10.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

10.4.4 – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

10.4.5 – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

10.4.6 – Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.

10.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

10.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.7 – As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

10.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue ou o serviço prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

10.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

10.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

10.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

10.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

10.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.11.6 – executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

10.11.8 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

10.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

10.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

10.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

10.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15 – As sanções a que se referem as cláusulas “10.1.2” a “10.1.5”, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cotia, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

10.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será comunicada para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.16.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

10.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

10.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato, em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 – Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

13.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários – Ficha 10. Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

14 – DO REAJUSTE

14.1 – Nos primeiros 12 meses de vigência contratual não haverá reajuste, após esse período, os preços contratados poderão ser reajustados com base na Legislação Federal, utilizando como referência o IGPM/FGV, mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA.

15 – INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

16 – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

16.1 – O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que a CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes modos:

17.1.1 – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

17.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3 – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

17.4 – No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

17.5 – A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

17.6 – A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

17.7 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.8 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

18.1 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

18.2 – O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

18.3 – Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

18.4 – A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

18.5 – Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado.

18.6 – O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

18.7 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

18.8 – As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

18.9 – A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

18.10 – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.11 – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cotia, 19 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: